



PARECER/2023-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023-PMC – PREGÃO (SRP) Nº 9/2023-008 – FORMA ELETRÔNICA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS QUE COMPREENDEM A RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRES INTERESTADUAIS E INTERMUNICIPAIS, NO TERRITÓRIO NACIONAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS.

Cuida-se de análise do Processo Licitatório, Pregão nº 9-2023-008-PMC, na forma Eletrônica, visando o registro de preços para prestação de serviços de agenciamento de viagens que compreendem a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres interestaduais e intermunicipais, no território nacional, atendendo as necessidades das secretarias municipais de administração, saúde e desenvolvimento social do município de Curionópolis.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos: Despachos encaminhados às Secretarias participantes para indicação de quantitativos; Lei Municipal nº 1.183/21; Portaria de nomeação do Secretário Municipal de Administração; Solicitação de despesa nº 20230113001 apontando a estimativa da Secretaria Gerenciadora; Indicativos de quantitativos dos participantes; Despacho requisitando cotação de preços; Resultado de cotações de preços (acompanhada de três



cotações e Resumo de cotação de preços); atualização de quantitativo a ser licitado; Atualização de mapa de apuração de cotações; Despacho requisitando aferição da existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas; Despacho do Coordenador Geral de Contabilidade apontando as Dotações Orçamentárias; Saldos das dotações; Termo de Referência – contemplando a Justificativa para a contratação; Declaração de adequação orçamentária do Ordenador Gerenciador; Termo de Autorização do Ordenador Gerenciador; Autuação; Portaria de nomeação da Comissão Permanente de Licitações; Autuação; Minuta do Edital, contrato e anexos.

Acompanharam ainda, todos os documentos correlatos dos órgãos e entidades da administração municipal participantes da presente Ata de Registro de Preços (Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social).

É o relatório. Passo ao parecer.

A contratação foi autorizada pelo Secretário Municipal de Administração, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 1.183, de 08 de janeiro de 2021, lei devidamente anexada aos autos.

O Art. 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada “Pregão” está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

Nessa perspectiva, compete ao Órgão Requisitante a aferição da natureza comum do objeto, para a adoção do procedimento licitatório na modalidade Pregão, em consonância com o princípio da eficiência administrativa.



Quanto ao Sistema de Registro de Preços – SRP, consiste em procedimento a ser utilizado quando a Administração não puder precisar, antecipadamente, as quantidades de contratações de serviços e a aquisição de bens após a conclusão do certame, o que é o caso dos autos em análise.

A minuta do edital descreve o objeto; a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO); as condições de participação na licitação e credenciamento; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação de proposta e os documentos necessários à habilitação; preenchimento da proposta; abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances; etapa de lances, desempate, negociação e aceitação; proposta comercial; julgamento da proposta comercial; critérios de aceitação dos preços; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica); descreve os recursos e prazos para interposição; o sistema de registro de preço; a Ata de Registro de Preços; regras do contrato; reajustamento; obrigações da partes; a forma como se dará a prestação do serviço; o acompanhamento e fiscalização; o pagamento; as penalidades cabíveis e a formação do cadastro de reserva, tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e a Lei de Licitações nº 8.666/93.

Recomenda-se o aperfeiçoamento da letra “b”, item II – Regularidade fiscal e trabalhista, da cláusula 12 – Da habilitação, para fazer constar a literalidade do art. 29, inciso II da Lei 8.666/93, pelo que sugerimos o seguinte texto “b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual”.

A minuta da Ata de Registro de Preço estabelece o objeto; a validade; regras para retirada de preço registrados e cancelamento; regras acerca de cadastro de reserva; condições de adjudicação; identificação do órgão gestor; informações quanto



a não obrigatoriedade de contratação mínima de itens; regras para adesão da ata por órgãos não participantes.

Recomenda-se a retificação da Cláusula nona – do cancelamento da ata de registro de preços, em virtude de erro meramente material, para fazer constar “(...) por iniciativa da Secretaria Municipal de Administração, quando:”

Já a minuta do contrato elenca o objeto; a descrição do item; a forma da execução; as obrigações das partes; o acompanhamento e fiscalização do objeto da contratação; a origem dos recursos; o preço e pagamento; as sanções; a garantia/validade; o prazo e vigência; regras para rescisão; as regras de alterações; a vinculação ao edital; e a eleição do Foro, tudo em conformidade com o art. 55 da Lei de Licitações.

Assim, preenchidas todas as exigências legais da fase interna (justificativa da necessidade de contratação, designação do pregoeiro e equipe de apoio, definição do objeto, descrição das obrigações, direitos e deveres das partes, avaliação prévia dos itens a serem adquiridos), para ter início a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de Aviso em Diários Oficiais, bem como em meios eletrônicos, jornal de grande circulação local e no Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Administração, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, **cumprida das recomendações alhures**, OPINO de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico nº 9/2023-008-PMC, visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS QUE COMPREENDEM A RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRES INTERESTADUAIS E INTERMUNICIPAIS, NO TERRITÓRIO NACIONAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO,**



PROCURADORIA GERAL



SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS, obedecidas às formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer.

Curionópolis, 17 de fevereiro de 2023.

Amanda Cristina Ferreira Martins

Procuradora Geral do Município

Portaria nº 025/2021

